

Publicado em 25/11/2009  
no Diário de Justiça Eletrônico do  
TRE/PI nº 215 pág. 9/13  
Edineia Costa Barros



## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ

RESOLUÇÃO Nº 169, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2009.

PETIÇÃO Nº 208 - CLASSE PET - ORIGEM: SÃO PEDRO DO PIAUÍ-PI (30ª ZONA ELEITORAL)

Relator: Dr. Marcelo Carvalho Cavalcante de Oliveira

Interessado: Juízo Eleitoral da 30ª Zona Eleitoral, pelo Juiz Eleitoral, Dr. Manoel Almeida de Moraes

Dispõe sobre a realização de novas eleições para os cargos de Prefeito e Vice-Prefeito no Município de São Pedro do Piauí/PI.

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 30, IV e XVII, e 224 do Código Eleitoral, e

CONSIDERANDO decisão desta Egrégia Corte Regional, nos autos da Ação de Impugnação de Mandato Eletivo nº 12, prolatada na sessão de 03/11/2009, que desconstituiu os mandatos eletivos de Higino Barbosa Filho e Mariano José Castelo Branco Nunes, respectivamente, Prefeito e Vice-Prefeito de São Pedro do Piauí/PI, e determinou, em consequência, a realização de novas eleições em virtude da nulidade de mais de 50% (cinquenta por cento) dos votos;

CONSIDERANDO o Ofício nº 94/2009, de 11/11/2009, protocolizado sob o número 21.242/2009, objeto da Petição nº 208, em que o Juízo Eleitoral da 30ª Zona comunica a posse do Presidente da Câmara Municipal, Sr. Napoleão Cortez Filho, no cargo de Prefeito de São Pedro do Piauí/PI,

### RESOLVE:

Art. 1º. Realizar-se-á nova eleição para os cargos de Prefeito e Vice-Prefeito no Município de São Pedro do Piauí/PI no dia 27 de dezembro de 2009, conforme o calendário em anexo.

§ 1º. Estará apto a participar da eleição de que trata a presente Resolução o partido político que, até o dia 27 de dezembro de 2008, tenha o seu estatuto registrado no Tribunal Superior Eleitoral e que, até a data da realização da convenção, tenha constituído o órgão de direção naquele Município, de acordo com o respectivo estatuto.

§ 2º. Estarão aptos a votar os eleitores constantes do cadastro até a data da publicação desta Resolução.

Art. 2º. As convenções para a escolha de candidatos e formação de coligação serão realizadas nos dias 28 e 29 de novembro de 2009, nelas podendo concorrer o eleitor que possuir domicílio eleitoral no município pelo prazo de, no mínimo, 1 (um) ano antes da data da nova eleição e estiver com a filiação

MC

deferida pelo partido no mesmo prazo, se o estatuto partidário não estabelecer prazo superior.

Parágrafo único. Na hipótese de necessidade de desincompatibilização, o pretense candidato deverá afastar-se do cargo gerador de inelegibilidade 24 (vinte e quatro) horas após a sua escolha pela convenção partidária.

Art. 3º. O prazo para a entrega, em Cartório Eleitoral, do requerimento de registro de candidatura, por meio dos partidos ou coligações encerrar-se-á, improrrogavelmente, às 19 (dezenove) horas do dia 01 de dezembro de 2009.

§ 1º. Caso os partidos ou coligações não os tenham requerido, os próprios candidatos podem solicitar até às 19 (dezenove) horas do dia 02 de dezembro de 2009, improrrogavelmente.

§ 2º. No mesmo dia, o Chefe do Cartório Eleitoral afixará o edital para ciência dos interessados, passando a correr o prazo de 2 (dois) dias para impugnações.

Art. 4º. Decorrido o prazo previsto no § 2º do artigo anterior, se não houver impugnação, os autos serão encaminhados ao Ministério Público Eleitoral para emissão de parecer no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

Art. 5º. Findo o prazo do artigo anterior, com ou sem parecer, os autos serão conclusos ao Juiz Eleitoral que, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, proferirá sua decisão, se não houver impugnação.

Art. 6º. A partir da data em que terminar o prazo para impugnação, passará a correr, após notificação, que deverá ser realizada em até 24 (vinte e quatro) horas, via oficial de justiça, fac-símile, correio eletrônico ou telegrama, o prazo de 2 (dois) dias para que o candidato, o partido político ou a coligação possam contestar a impugnação ou se manifestar sobre a notícia de inelegibilidade, juntar documentos, indicar rol de testemunhas e requerer produção de outras provas, inclusive documentais, que se encontrem em poder de terceiros, de repartições públicas ou em procedimentos judiciais ou administrativos, salvo em processos que tramitem em segredo de justiça.

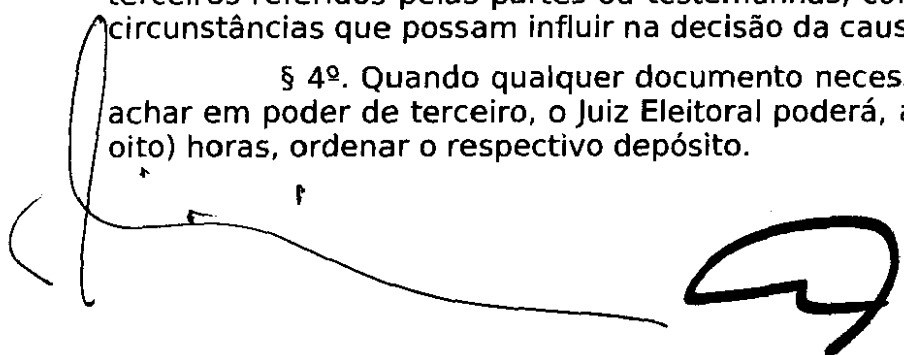
Art. 7º. Decorrido o prazo para contestação, se não se tratar apenas de matéria de direito e/ou a prova protestada for relevante, o Juiz Eleitoral designará o dia seguinte para inquirição das testemunhas arroladas pelo impugnante e impugnado, as quais comparecerão por iniciativa das partes que as tiverem arrolado, independentemente de notificação.

§ 1º. As testemunhas do impugnante e do impugnado serão ouvidas em uma só assentada.

§ 2º. Nos dois dias subseqüentes, o Juiz Eleitoral procederá a todas as diligências que determinar de ofício ou a requerimento das partes.

§ 3º. Nos dois dias subseqüentes, o Juiz Eleitoral poderá ouvir terceiros referidos pelas partes ou testemunhas, como conhecedores dos fatos e circunstâncias que possam influir na decisão da causa.

§ 4º. Quando qualquer documento necessário à formação da prova se achar em poder de terceiro, o Juiz Eleitoral poderá, ainda, em até 48 (quarenta e oito) horas, ordenar o respectivo depósito.



*Handwritten signature*

*Handwritten mark*

*Handwritten mark*

§ 5º. Se o terceiro, sem justa causa, não exhibir o documento ou não comparecer a juízo, poderá o Juiz Eleitoral contra ele expedir mandado de prisão e instaurar processo por crime de desobediência.

Art. 8º. Encerrado o prazo da dilação probatória, nos termos do artigo anterior, as partes, inclusive o Ministério Público, poderão apresentar alegações no prazo comum de dois dias.

Art. 9º. Encerrado o prazo para alegações ou para manifestação do Ministério Público, quando se tratar de notícia de inelegibilidade, os autos serão conclusos ao Juiz Eleitoral para proferir sentença no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

Parágrafo único. A decisão deverá ser publicada no Cartório Eleitoral imediatamente.

Art. 10. Contra a referida decisão, caberá recurso para o Tribunal Regional Eleitoral do Piauí no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

§ 1º. A partir da data em que for protocolada a petição de recurso, passará a correr o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado após a notificação do recorrido – que, por sua vez, dar-se-á em até 24 horas – para apresentação de contra-razões.

§ 2º. No caso de recurso, após o devido processamento, os autos serão enviados até o dia seguinte à interposição do mesmo a este Tribunal, pelo meio de transporte mais rápido, inclusive por portador, correndo as despesas de transporte, nesse último caso, por conta do recorrente.

§ 3º. No Tribunal, o recurso será protocolado, automaticamente distribuído e encaminhado à Procuradoria Regional Eleitoral, para emissão de parecer, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas. Findo o prazo, com ou sem parecer, os autos serão enviados ao Relator, que disporá de 24 (vinte e quatro) horas para apresentar o processo a julgamento, independentemente de publicação de pauta.

§ 4º. As decisões relativas a esta Resolução serão publicadas em sessão.

Art. 11. Ficam mantidas as mesas receptoras nomeadas para as eleições de 5 de outubro de 2008, ressalvando-se as substituições que se fizerem necessárias e os impedimentos legais.

Art. 12. Aplicar-se-ão a estas eleições as normas regentes das eleições municipais de 5 de outubro de 2008, salvo no tocante ao calendário fixado nesta Resolução.

Art. 13. O Juiz Eleitoral comunicará aos partidos e coligações, bem como ao Ministério Público, a realização dos procedimentos de carga e de lacre de urnas eletrônicas e outras medidas técnicas relacionadas à preparação do processo eleitoral, de conformidade com as datas que estipular.

Art. 14. Fica o Juiz Eleitoral autorizado a fixar outros prazos para procedimentos não previstos nesta Resolução, submetendo os atos respectivos ao referendo do Tribunal.

Art. 15. Os prazos de que trata esta Resolução são peremptórios e contínuos e correm em Secretarias ou Cartórios e, a partir da data do encerramento do prazo para registro de candidatos, não se suspendem aos sábados, domingos e feriados.

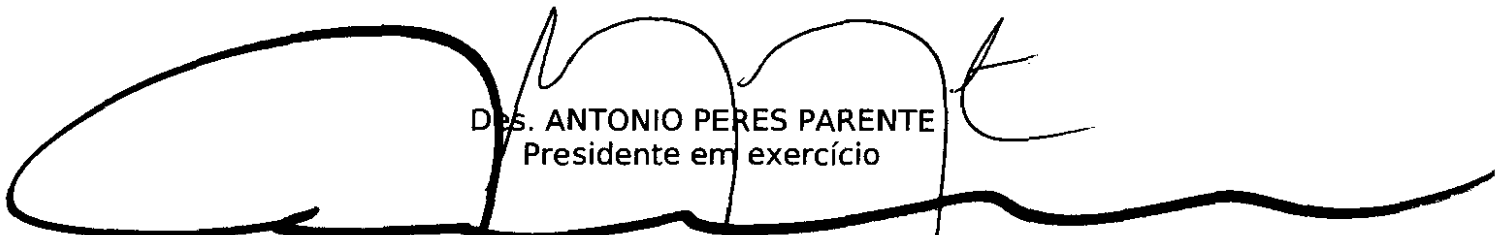
Handwritten signature and initials, including a large stylized signature and the initials 'mc'.

Art. 16. Fica aprovado o Calendário Eleitoral em anexo para a eleição de que trata esta Resolução.

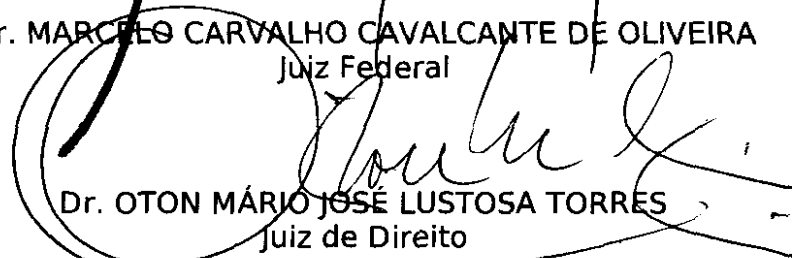
Art. 17. Os casos omissos serão resolvidos pelo Tribunal Regional Eleitoral.

Art. 18. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação em Sessão, devendo ser comunicada, em caráter de urgência, ao Juízo da 30ª Zona Eleitoral desta Circunscrição, para conhecimento e publicidade aos partidos, coligações, Ministério Público e eleitores.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Piauí, em Teresina, 24 de novembro de 2009.



Des. ANTONIO PERES PARENTE  
Presidente em exercício



Dr. MARCELO CARVALHO CAVALCANTE DE OLIVEIRA  
Juiz Federal


Dr. OTON MÁRIO JOSÉ LUSTOSA TORRES  
Juiz de Direito



Dr. RICARDO GENTIL EULÁLIO DANTAS  
Juiz de Direito



Dr. VALTER FERREIRA DE ALENCAR PIRES REBÊLO  
Jurista



Dr. MARCO TÚLIO LUSTOSA CAMINHA  
Procurador Regional Eleitoral

**RELATÓRIO**

**O JUIZ MARCELO CARVALHO CAVALCANTE DE OLIVEIRA (RELATOR):**  
Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente, demais ilustres Juízes que compõem esta Corte, Senhor Procurador Regional Eleitoral, senhores advogados e demais pessoas presentes neste Plenário.

O Meritíssimo Juiz da 30ª Zona Eleitoral do Piauí, por intermédio do Ofício nº 94/2009, de 11/11/2009, comunicou a este Regional que, dando cumprimento à decisão proferida na Ação de Impugnação de Mandato Eletivo nº 12, Classe AIME, foi empossado no cargo de Prefeito Municipal de São Pedro do Piauí, em Sessão Extraordinária realizada nessa data, o Presidente da Câmara Municipal, Sr. Napoleão Cortez Filho. Outrossim, solicitou o envio da Resolução que disciplinará as novas eleições a serem realizadas.

À fl. 06, o Procurador Regional Eleitoral após seu ciente.

É o breve relatório.

**V O T O**

**O JUIZ MARCELO CARVALHO CAVALCANTE DE OLIVEIRA (RELATOR):**  
Senhores Membros desta Egrégia Corte,

No caso presente, o pedido do requerente deve ser deferido, tendo em vista que a necessidade de elaboração da Resolução que disciplinará as novas eleições para os cargos de Prefeito e Vice-Prefeito, no município de São Pedro do Piauí, é decorrência natural da decisão proferida por esta Egrégia Corte, em 03.11.2009, nos autos da Ação de Impugnação de Mandato Eletivo nº 12, Rel. Juiz Ricardo Gentil Eulálio Dantas, conforme resumo do acórdão, que transcrevo a seguir:

*"A C O R D A M os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Piauí, à unanimidade, nos termos do voto do relator e em consonância com o parecer ministerial exarado às fls. 1148/1170 dos autos, **rejeitar a preliminar arguida e, no mérito, à unanimidade, nos termos do voto do relator e acorde com o parecer verbal do Procurador Regional Eleitoral, diante das provas robustas e consistentes da prática de abuso de poder econômico e captação ilícita de sufrágio em benefício dos Recorridos, conhecer e dar parcial provimento ao Recurso para desconstituir os mandatos eletivos de Higinio Barbosa Filho e Mariano José Castelo Branco Nunes, e aplicar as penas de multa no valor de 1.000 (um mil) UFIR e de inelegibilidade pelo prazo de três anos a contar da data da eleição de 2008 ao Prefeito, isentando o Vice-Prefeito, em face da ausência de comprovação de sua intervenção direta nos ilícitos eleitorais constatados neste feito, nos termos dos arts. 14, §§ 10 e 11 da Constituição Federal c/c o art. 41-A da Lei nº 9.504/97 e art. 22, XIV da Lei Complementar n. 64/90. Determinar, ainda, a realização de novas eleições em São Pedro do Piauí, em razão dos Recorridos terem obtido mais de 50% (cinquenta por cento) dos votos válidos, os quais são considerados nulos, devendo ser dada imediata execução à decisão, com assunção provisória do Presidente da Câmara Municipal à frente do Poder Executivo do Município até a realização do novo pleito, nos termos do art. 222 e 224 do Código Eleitoral. Os Doutores Kassio Nunes Marques e Valter Ferreira de***

*al*

*rc*



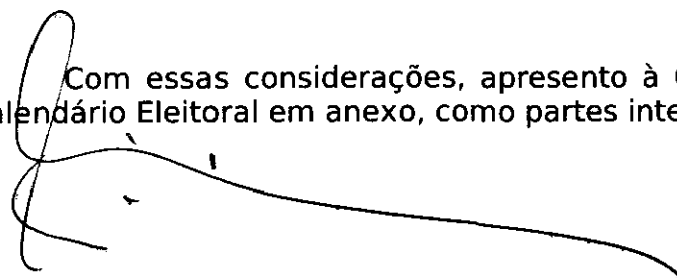
*Alencar Pires Rebêlo divergiram, em parte, do voto do relator apenas quanto à aplicação de pena de multa por captação ilícita de sufrágio em face da existência de uma única prova testemunhal."*

Com efeito, a decisão da Corte, determinando a realização de novas eleições na referida municipalidade, encontra previsão nos artigos 222 e 224 do Código Eleitoral, que assim dispõem, *in verbis*:

*"Art. 222. É também anulável a votação, quando viciada de falsidade, fraude, coação, uso de meios de que trata o Art. 237, ou emprego de processo de propaganda ou captação de sufrágios vedado por lei."*

*"Art. 224. Se a nulidade atingir a mais de metade dos votos do país nas eleições presidenciais, do Estado nas eleições federais e estaduais ou do município nas eleições municipais, julgar-se-ão prejudicadas as demais votações e o Tribunal marcará dia para nova eleição dentro do prazo de 20 (vinte) a 40 (quarenta) dias."*

Com essas considerações, apresento à Corte a minuta de Resolução e o Calendário Eleitoral em anexo, como partes integrantes deste voto.



FC



**ANEXO À RESOLUÇÃO TRE/PI Nº 169/2009  
CALENDÁRIO ELEITORAL**

**DEZEMBRO DE 2008**

**DIA 27 DE DEZEMBRO – SÁBADO**

1. Data até a qual todos os partidos políticos que pretendam participar da eleição de 27 de dezembro de 2009 devem ter obtido registro de seus estatutos no Tribunal Superior Eleitoral.
2. Data até a qual os candidatos devem ter requerido inscrição eleitoral ou transferência de domicílio para o município de São Pedro do Piauí/PI.
3. Data até a qual os candidatos devem estar com a filiação deferida no âmbito partidário, se o estatuto do partido não estabelecer prazo superior.

**NOVEMBRO DE 2009**

**DIA 28 DE NOVEMBRO – SÁBADO**



1. Data a partir da qual é permitida a realização de convenções destinadas a deliberar sobre coligações e escolha de candidatos.

**DIA 29 DE NOVEMBRO – DOMINGO**

1. Último dia para realização de convenções destinadas a deliberar sobre coligações e escolher candidatos.

**DIA 30 DE NOVEMBRO – SEGUNDA-FEIRA**

1. Data a partir da qual poderá ser apresentado no Cartório Eleitoral o requerimento de Registro de Candidatura.
2. Data a partir da qual é vedado às emissoras de rádio e televisão, em programa normal e em noticiário:
  - I. transmitir, ainda que sob a forma de entrevista jornalística, imagens de realização de pesquisa ou de qualquer outro tipo de consulta popular de natureza eleitoral em que seja possível identificar o entrevistado ou em que haja manipulação de dados;
  - II. usar trucagem, montagem ou outro recurso de áudio ou vídeo, que, de qualquer forma, degradem ou ridicularizem candidato, partido ou coligação, ou produzir ou veicularem programa com esse efeito;



FR

MC

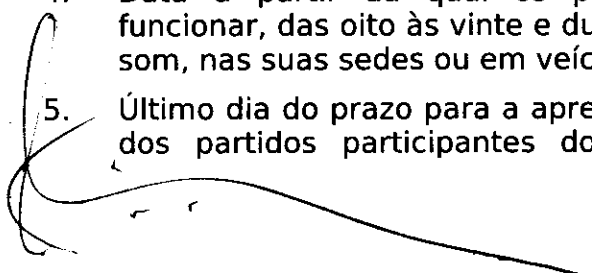
- III. veicular propaganda política ou difundir opinião favorável ou contrária a candidato, partido, coligação, a seus órgãos ou representantes;
  - IV. dar tratamento privilegiado a candidato, partido ou coligação;
  - V. veicular ou divulgar filmes, novelas, minisséries ou qualquer outro programa com alusão ou crítica a candidato, partido político, mesmo que dissimuladamente, exceto programas jornalísticos ou debates políticos;
  - VI. divulgar nome de programa que se refira a candidato escolhido em convenção, ainda quando preexistente, inclusive se coincidente com o nome que deverá constar da urna eletrônica.
3. Data a partir da qual são vedadas aos agentes públicos as condutas descritas no art. 73 da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1.997, observadas as disposições dos arts. 74 a 78 da mesma lei.
  4. Data a partir da qual é vedado às emissoras de rádio e televisão transmitir programa apresentado ou comentado por candidato escolhido em convenção.
  5. Data a partir da qual o Cartório Eleitoral da 30ª Zona permanecerá aberto, inclusive aos sábados, domingos e feriados, em regime de plantão.
  6. Último dia para o pretense candidato, escolhido em convenção partidária, desincompatibilizar-se do cargo gerador de inelegibilidade, até às 18 (dezoito) horas.

**DEZEMBRO DE 2009****DIA 01 DE DEZEMBRO – TERÇA-FEIRA**

1. Último dia para a apresentação no Cartório Eleitoral, até às 19 (dezenove) horas, do requerimento de registro de candidatura.

**DIA 02 DE DEZEMBRO – QUARTA-FEIRA**

1. Último dia do prazo para os próprios candidatos requererem seus registros perante o Cartório Eleitoral, até às 19 (dezenove) horas, caso os partidos ou coligações não os tenham requerido.
2. Último dia do prazo para os partidos constituírem os comitês financeiros, observado o prazo de 3 (três) dias após a escolha em convenção.
3. Data a partir da qual será permitida a propaganda eleitoral.
4. Data a partir da qual os partidos políticos registrados podem fazer funcionar, das oito às vinte e duas horas, alto-falantes, ou amplificadores de som, nas suas sedes ou em veículos.
5. Último dia do prazo para a apresentação, pelos órgãos regionais da maioria dos partidos participantes do pleito, do requerimento para que seja





reservado dez por cento do tempo destinado à propaganda eleitoral gratuita para divulgação em rede da propaganda dos candidatos dos Municípios em que não haja emissora de televisão, pelas emissoras geradoras que os atingem (Lei nº 9.504/97, art. 48, *caput*).

6. Último dia para publicação dos nomes das pessoas indicadas para compor a Junta Eleitoral.

**DIA 03 DE DEZEMBRO – QUINTA-FEIRA**

1. Último dia do prazo para os partidos políticos impugnarem, em petição fundamentada, os nomes das pessoas indicadas para compor a Junta Eleitoral.

**DIA 04 DE DEZEMBRO – SEXTA-FEIRA**

1. Último dia para os partidos políticos ou coligações registrarem, perante o Juiz Eleitoral, os comitês financeiros, observado o prazo de 2 (dois) dias após a respectiva constituição.
2. Último dia para nomeação dos membros da Junta Eleitoral.

**DIA 05 DE DEZEMBRO – SÁBADO**

1. Último dia para publicação do edital de convocação e nomeação dos mesários.
2. Último dia para a designação da localização das seções eleitorais.
3. Data a partir da qual é assegurada prioridade postal aos partidos políticos para a remessa da propaganda de seus candidatos registrados.

**DIA 06 DE DEZEMBRO – DOMINGO**

1. Último dia para os partidos políticos reclamarem da nomeação dos membros das mesas receptoras.
2. Último dia para os membros das mesas receptoras recusarem a nomeação. rk

**DIA 07 DE DEZEMBRO – SEGUNDA-FEIRA**

1. Último dia para o Juiz Eleitoral decidir sobre as recusas e reclamações contra a nomeação dos membros das mesas receptoras. mc

The bottom of the page contains several handwritten marks. On the left, there is a large, complex scribble that appears to be a signature or initials. In the center, there is a smaller signature that looks like 'de'. To the right of this, there is a large, stylized signature that resembles a 'B' or 'R'. On the far right, there are the initials 'mc' written in a simple, blocky font.

**DIA 08 DE DEZEMBRO – TERÇA-FEIRA**

1. Último dia do prazo para os partidos políticos recorrerem da decisão do Juiz Eleitoral sobre a nomeação dos membros da mesa receptora.
2. Último dia para os responsáveis por todas as repartições, órgãos ou unidades do serviço público oficiarem ao Juiz Eleitoral informando o número, a espécie e a lotação dos veículos e embarcações de que dispõem para a eleição.
3. Último dia para o Tribunal decidir os recursos interpostos contra a nomeação dos membros das mesas receptoras.

**DIA 11 DE DEZEMBRO – SEXTA-FEIRA**

1. Início do período da propaganda eleitoral gratuita no rádio e na televisão.

**DIA 12 DE DEZEMBRO – SÁBADO**

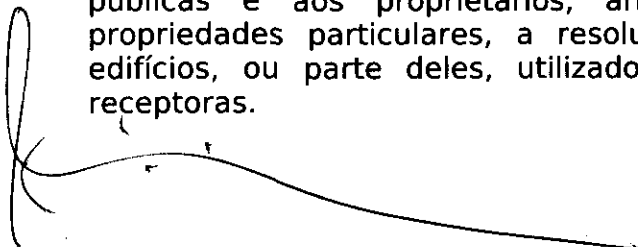
1. Data em que todos os pedidos de registro de candidatos, mesmo os impugnados, devem estar julgados pelo Juiz Eleitoral e publicadas as respectivas decisões.
2. Último dia do prazo para o Juiz Eleitoral enviar ao Tribunal a relação dos candidatos, da qual constará, obrigatoriamente, a referência ao sexo e ao cargo a que concorrerem, para fins de centralização e divulgação de dados.

**DIA 13 DE DEZEMBRO – DOMINGO**

1. Último dia para o diretório municipal indicar integrantes da Comissão Especial de Transporte e Alimentação para votação.

**DIA 14 DE DEZEMBRO – SEGUNDA-FEIRA**

1. Último dia do prazo para a requisição de veículos e embarcações, órgãos ou unidades do serviço público para a votação.
2. Data da instalação da Comissão Especial de Transporte e Alimentação.
3. Último dia para o Juiz Eleitoral comunicar ao Tribunal Regional Eleitoral os nomes dos escrutinadores e dos componentes da junta nomeados e publicar, mediante edital, a composição do órgão.
4. Último dia para o Juiz Eleitoral comunicar aos chefes das repartições públicas e aos proprietários, arrendatários ou administradores das propriedades particulares, a resolução de que serão seus respectivos edifícios, ou parte deles, utilizados para o funcionamento das mesas receptoras.



**DIA 15 DE DEZEMBRO – TERÇA-FEIRA**

1. Último dia para a requisição de funcionários e instalações destinados aos serviços de transportes e alimentação de eleitores durante a votação.
2. Data em que deve ser divulgado o quadro geral de percursos e horários programados para o transporte de eleitores para a eleição.

**DIA 16 DE DEZEMBRO – QUARTA-FEIRA**

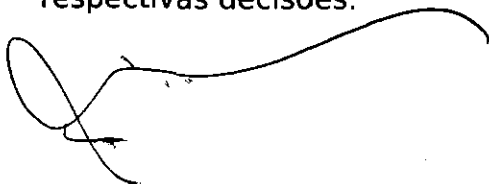
1. Último dia para o Juiz Eleitoral publicar, para uso na votação e apuração, lista organizada em ordem alfabética, na qual deve constar o nome completo de cada candidato e o nome que deve constar da urna eletrônica, também em ordem alfabética, seguidos do respectivo número.
2. Último dia para reclamação contra o quadro geral de percursos e horários programados para o transporte de eleitores na votação.
3. Último dia para os partidos políticos e coligações indicarem ao Juiz Eleitoral representantes para o Comitê Interpartidário de Fiscalização, bem como os nomes das pessoas autorizadas a expedir as credenciais para fiscais e delegados.

**DIA 17 DE DEZEMBRO – QUINTA-FEIRA**

1. Último dia para o Juiz Eleitoral decidir as reclamações contra o quadro geral de percursos e horários para o transporte de eleitores, devendo, em seguida, publicar o quadro definitivo.
2. Último dia para divulgação da propaganda eleitoral gratuita no rádio e na televisão.
3. Último dia para propaganda política mediante comícios e reuniões públicas.
4. Último dia para a realização de debates.
5. Último dia para o Juiz Eleitoral dar publicidade da cédula oficial.
6. Último dia para o Juiz Eleitoral remeter ao presidente da mesa receptora o material destinado à votação.

**DIA 18 DE DEZEMBRO – SEXTA-FEIRA**

1. Data em que todos os recursos sobre pedido de registro de candidatos devem estar julgados pelo Tribunal Regional Eleitoral e publicadas as respectivas decisões.



hrc

DIA 19 DE DEZEMBRO – SÁBADO

1. Data em que o presidente da mesa receptora que não tiver recebido o material destinado à votação deverá diligenciar para o seu recebimento.

DIA 22 DE DEZEMBRO – TERÇA-FEIRA

1. Data a partir da qual e até 48 (quarenta e oito) horas depois da eleição, nenhum eleitor poderá ser preso ou detido, salvo em flagrante delito, ou em virtude de sentença criminal condenatória por crime inafiançável, ou, ainda, por desrespeito a salvo conduto.

DIA 24 DE DEZEMBRO – QUINTA-FEIRA

1. Último dia para propaganda eleitoral mediante comícios ou reuniões públicas.

DIA 26 DE DEZEMBRO – SÁBADO

1. Último dia para propaganda eleitoral mediante alto-falantes ou amplificadores de som, entre as 8 horas e as 22 horas, bem como para a utilização de aparelhagem de sonorização fixa, entre as 8 horas e as 24 horas.

DIA 27 DE DEZEMBRO – DOMINGO

DIA DA ELEIÇÃO

- Às 7 (sete) horas:

Instalação da Seção Eleitoral.

- Às 8 (oito) horas:

Início da votação.

- Às 17 (dezesete) horas:

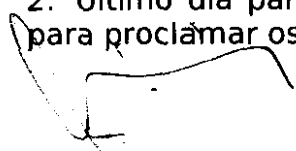
Encerramento da votação.

- Depois das 17 (dezesete) horas:

Emissão do boletim de urna e início da apuração e da totalização dos resultados.

DIA 28 DE DEZEMBRO – SEGUNDA-FEIRA

1. Último dia para conclusão dos trabalhos de apuração pela Junta Eleitoral.
2. Último dia para o Juiz Eleitoral divulgar o resultado das eleições, bem como para proclamar os eleitos.



DIA 29 DE DEZEMBRO – TERÇA-FEIRA

1. Término do prazo, às dezessete horas, do período de validade do salvo-conduto expedido pelo Juiz Eleitoral ou presidente da mesa receptora.
2. Último dia do prazo no qual nenhum eleitor poderá ser preso ou detido, salvo em flagrante delito, ou em virtude de sentença criminal condenatória por crime inafiançável, ou, ainda, por desrespeito a salvo-conduto.
3. Último dia para o mesário que faltou à votação de 27 de dezembro de 2009 apresentar justificativa ao Juiz Eleitoral.
4. Último dia do prazo para os comitês financeiros encaminharem ao Juiz Eleitoral as prestações de contas dos candidatos.

DIA 31 DE DEZEMBRO – QUINTA-FEIRA

1. Data a partir da qual as decisões, salvo as relativas à prestação de contas de campanha, não mais serão publicadas em Cartório.

JANEIRO DE 2010

DIA 01 DE JANEIRO – SEXTA-FEIRA

1. Último dia para a publicação da decisão que julgou as contas de todos os candidatos, eleitos ou não.

DIA 02 DE JANEIRO – SÁBADO

1. Data a partir da qual o Cartório Eleitoral não mais permanecerá aberto aos sábados, domingos e feriados.

DIA 03 DE JANEIRO – DOMINGO

1. Último dia para a diplomação dos eleitos.

DIA 15 DE JANEIRO – SEXTA-FEIRA

1. Último dia para retirada das propagandas relativas à eleição, com a restauração do bem, se for o caso.

